



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 276/2021 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2.414/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que *“Regulamenta a Lei Federal n° 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispondendo sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social na rede pública de ensino do Município de Araucária e acresce vagas e altera o perfil profissiográfico dos cargos de psicólogo e assistente social, constante na Lei Municipal n° 1.704, de 11 de dezembro de 2006”*.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 2414/2021, que regulamenta a Lei Federal n° 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispondendo sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social na rede pública de ensino do Município de Araucária e acresce vagas e altera o perfil profissiográfico dos cargos de psicólogo e assistente social, constante na Lei Municipal n° 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

Justifica, o Exmo. Prefeito, que o projeto visa a necessidade de regulamentar a Lei Federal n° 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Narra ainda, que “a lei supracitada prevê em seu artigo 2º, que os sistemas de ensino disporão de 01 (um) ano, a partir da data de publicação, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições. Deste modo o município já está descumprindo a referida norma. Ainda, pretende-se alterar o perfil profissiográfico destes cargos para prever as atribuições que serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação.

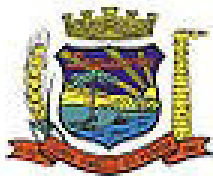
É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/11/2021 as 09:40:41.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Prefeito;”

A respeito de regime jurídico deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito, em se tratando da esfera municipal, conforme determinação do inciso I, do art. 41 da Lei Orgânica.

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que::

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;”

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/11/2021 as 09:40:41.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Cumpra salientas que o projeto deve seguir os requisitos e determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998, a qual discorre sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerindo-se emenda modificativa para melhor entendimento da propositura.

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2414/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custodio de Oliveira
Vereador Relator - CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/11/2021 as 09:40:41.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 02 de dezembro de 2021 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação votaram favoráveis ao Parecer nº 276/2021 – CJR referente ao Projeto de Lei nº 2414/2021.

Araucária, 02 de dezembro de 2021.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 02/12/2021 as 16:28:52.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/12/2021 as 16:40:01.